

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO NORMATIVO Nº 324/2003-PGJ/CGMP/CPJ, DE 29 DE AGOSTO DE 2003
(PROTOCOLADO Nº 84.114/01)

Revogado, pela [Resolução nº 650/2010-PGJ](#), de 18 de junho de 2010.

Institui, no âmbito das Promotorias de Justiça Criminal da Comarca da Capital, o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura incumbir ao Ministério Público a defesa do regime democrático (art. 128), o qual tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e lhe atribui, como uma de suas funções institucionais, o exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, VII);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo (art. 103, XII) disciplina o controle externo da atividade policial por meio de medidas administrativas e judiciais;

CONSIDERANDO que na Comarca da Capital o exercício do controle externo da atividade policial encontra-se diluído entre os Promotores de Justiça Criminal dos Foros Central e Regionais;

RESOLVEM EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito das Promotorias de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Capital, o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), integrado por 6 (seis) Promotores de Justiça, indicados pelas Promotorias de Justiça Criminal e designados, pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições normais, pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Nos 30 (trinta) dias que antecederem o término do período referido no caput deste artigo, cada Promotoria de Justiça Criminal poderá indicar ao Procurador-Geral de Justiça um Promotor

de Justiça para integrar o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP).

§ 2º. Havendo mais de 6 (seis) indicações, os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça Criminal, por maioria de votos, em reunião especialmente convocada para esse fim, escolherão os 6 (seis) Promotores de Justiça a serem indicados ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. Na ausência de indicação, na forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça designará tantos Promotores de Justiça quantos forem necessários para integrar o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP).

Art. 2º. Aos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP) incumbirá oficiar nas representações que receberem, apresentadas por pessoas ou entidades, nos procedimentos administrativos criminais que iniciarem e, mediante assentimento ou solicitação do Promotor de Justiça com atribuição genérica para o feito, nas ações penais resultantes destes procedimentos, relativos a irregularidades ou infrações penais praticadas no exercício da atividade de polícia judiciária, cabendo-lhes, inclusive, acompanhar as audiências judiciais e prosseguir nos respectivos feitos até decisão final.

§ 1º. As atividades funcionais dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP) abrangerão igualmente a apuração e repressão dos delitos que se tornarem conhecidos no decorrer das investigações.

§ 2º. O inquérito policial ou o processo, em tramitação na data da publicação deste ato normativo, destinado à apuração das infrações penais acima referidas, permanecerá na esfera de atribuição do Promotor de Justiça que nele oficiar, o qual atuará de forma integrada com os Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP) para a obtenção e fornecimento de dados, informações e outros elementos de prova.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP) poderão, se necessário, oficiar em inquérito policial ou processo, em andamento na data da publicação deste

ato normativo, juntamente com o Promotor de Justiça com atribuição genérica para o caso, mediante prévio consentimento ou solicitação deste.

§ 4º. O processo iniciado através de denúncia oferecida pelos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), com base em peças de informações ou procedimento investigatório próprio, será distribuído ao juízo competente da Comarca da Capital, e nele poderá officiar, inclusive em conjunto com os integrantes do grupo, o Promotor de Justiça com atribuição genérica para o feito, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. Caberá ainda aos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP) exercer as seguintes atividades:

I - atender ao público e receber representação ou petição, de pessoa ou entidade, relacionada a irregularidades ou infrações penais praticadas pela polícia judiciária no exercício de suas funções;

II - instaurar procedimentos administrativos na área de sua atribuição, nos termos dos artigos 105 a 116 da [Resolução nº 168-PGJ/CGMP](#), de 21 de setembro de 1998;

III - officiar nas sindicâncias instauradas pelo Juízo Corregedor da Polícia Judiciária da Comarca da Capital;

IV - requisitar diligências e a instauração de inquéritos policiais, observado o disposto no artigo 129, inciso VIII, da Constituição da República;

V - manifestar-se nos pedidos de prisão temporária apresentados ao Juízo do Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária (DIPO), bem como officiar, nos dias úteis, junto ao Plantão Judiciário deste setor;

VI - realizar, na Comarca da Capital, visitas mensais aos estabelecimentos policiais, para os fins previstos nas [Resoluções nº 98-CPJ](#), de 30 de setembro de 1996, e nº [238-PGJ](#), de 8 de agosto de 2000;

VII - elaborar ata de visita aos estabelecimentos policiais, nela consignando todas as constatações e ocorrências, assim como eventuais deficiências e irregularidades, da qual encaminharão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópias à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

VIII - acompanhar, quando conveniente, a coleta de depoimentos e declarações junto à Corregedoria da Polícia Civil do Estado;

IX - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatórios mensais e anuais das atividades exercidas, neles consignando, dentre outras informações, o resumo das funções extrajudiciais desempenhadas;

X - acompanhar os trabalhos de comissões técnicas em todas as esferas dos Poderes, apresentando-lhes, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, sugestões para a edição ou alteração de normas que regularem o controle externo da atividade policial;

XI - propor ao Procurador-Geral de Justiça a divulgação da atuação e da política institucional do Ministério Público relativamente às atividades do grupo.

Parágrafo único. As visitas mensais aos estabelecimentos policiais, previstas nas [Resoluções nº 98-CPJ](#), de 30 de setembro de 1996, e [nº 238-PGJ](#), de 8 de agosto de 2000, poderão também ser realizadas pelos Promotores de Justiça integrantes das Promotorias de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Capital, sempre que assim entenderem necessárias, cabendo-lhes a elaboração de relatório circunstanciado a ser encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e aos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP).

Art. 4º. Recebida notícia de infração penal praticada no exercício da atividade de polícia judiciária, deverão os Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP) cuidar de sua formalização, decidindo, em seguida, de forma fundamentada, acerca de seu arquivamento, de seu devido encaminhamento, de instauração de procedimento administrativo ou de requisição de inquérito policial.

Parágrafo único. No caso de arquivamento da notícia de infração penal, os Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial

(GECEP) deverão encaminhar os autos ao Juízo competente, para eventual incidência do disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Art. 5º. No exercício de suas atribuições, os Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP) poderão decretar, fundamentadamente, o sigilo dos procedimentos administrativos que instaurarem.

Art. 6º. Os Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP) reunir-se-ão, mensalmente, com os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Capital, para intercâmbio de informações, análise das atividades desenvolvidas e formulação de planos de atuação.

Parágrafo único. Lavrar-se-á ata das reuniões referidas no caput deste artigo, e dela serão remetidas cópias, em 10 (dez) dias, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 7º. Fica criado, junto ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), o Setor de Dados Informatizados, destinado, preferencialmente, à coleta de dados, por amostragem, a partir de análise dos locais de maior incidência de crimes, no largo espectro compreendido entre a delinquência comum, a organizada e a ocorrida dentro e contra estabelecimentos prisionais, policiais e judiciais e prédios públicos em geral.

Art. 8º. A Diretoria-Geral do Ministério Público providenciará ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP) a estrutura material e os recursos humanos necessários à segurança dos Promotores de Justiça que o integrarem, ao desempenho de suas atribuições e à implantação e pleno desenvolvimento do Setor de Dados Informatizados.

Art. 9º. Os Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP) apresentarão ao Procurador-Geral de Justiça, oportunamente, sugestão de divisão interna dos serviços.

Art. 10. No primeiro período de 2 (dois) anos, os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP) serão os Promotores de Justiça que, na data da publicação deste ato normativo, estiverem em exercício junto ao Serviço Auxiliar e de Informação (SAI).

Art. 11. Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as seguintes disposições:

I - o inciso VI do artigo 1º; os artigos 27 a 29; o inciso II, e respectivas alíneas, do artigo 31; a expressão "e do Serviço Auxiliar e de Informação - SAI" da alínea "b" do inciso I do artigo 38; e os artigos 45 a 47, todos do [Ato nº 108-PGJ](#), de 5 de novembro de 1992, com a redação dada pelo [Ato nº 30-PGJ](#), de 16 de março de 1993, e pela [Resolução nº 23-PGJ](#), de 17 de maio de 1994;

II - o artigo 6º da [Resolução nº 181-PGJ](#), de 30 de abril de 1999, com a redação dada pela [Resolução nº 208-PGJ/CGMP](#), de 21 de outubro de 1999;

III - o artigo 2º da [Resolução nº 238-PGJ](#), de 8 de agosto de 2000; e

IV - o § 2º do artigo 3º da [Resolução nº 98-CPJ](#), de 30 de setembro de 1996.

São Paulo, 29 de agosto de 2003.

LUIZ ANTONIO GUIMARÃES MARREY

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E

PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CARLOS HENRIQUE MUND

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 113\(164\), Sábado, 30 de Agosto de 2003 p.49-50.](#)